



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00404001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-050401** cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidade Escolares, para atendimento ao FUNDEB, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, fundamentado no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 366/2024-SEMED, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda – DOD, folhas 03 as 06; Estudo Técnico Preliminar, folhas 07 as 12; Proposta da Empresa, folhas 13 as 21; Ofício nº 131/2024-SEMED para Departamento de Compras, folhas 22; Ofício nº 037/2024-PMDE resposta do Departamento de Compras, folhas 23; Juntada


Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5


Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2


Antonio Espindola



de Notas Fiscais, folhas 24 as 27; Ofício nº 213/2024-SEMED para Departamento de Contabilidade, folhas 28; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 29; Termo de Referência, folhas 30 as 37; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 38; Justificativa do Preço, folhas 39; Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço, folhas 40; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 41; Termo de Autorização, folhas 42; Cópia do Decreto de nomeação do gestor do FUNDEB, folhas 43; Portaria de nomeação do fiscal do contrato, folhas 44 as 45; Termo de Abertura, autuação e remessa, folhas 46; Despacho de deflagração do processo licitatório, folhas 47; Portaria de nomeação dos agentes de contratação, folhas 48 as 49; Termo de Autuação, folhas 50; Convocação, folhas 51; Recebimento da convocação, folhas 52; Cópia do Decreto de Exoneração do gestor do FUNDEB, folhas 53 e 54; Juntada de Documentos, folhas 55 as 189; Capa e Justificativa de Contratação, folhas 190 as 194; Cópia do Decreto de nomeação do novo gestor do FUNDEB, folhas 195 as 196; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 197; Capa e Minuta do Contrato, folhas 198 as 202; Capa e Parecer Jurídico, folhas 203 as 215; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 216; Termo de Ratificação, folhas 217; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 218; Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação, folhas 219; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 220; Capa e Contrato nº 20240246, folhas 221 as 225; Extrato de Contrato, folhas 226; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 227; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 228.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00404001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-050401 cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidade Escolares, para atendimento ao FUNDEB, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, fundamentado no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da



Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso III, “c”, a seguir:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante



o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso III, “c”, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidade Escolares, para atendimento ao FUNDEB, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo prestação de serviço, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Notas fiscais, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade



Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00404001/24, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-050401, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 191 as 194.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 204 as 215, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com a lei de licitações.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações, conforme informações da Diretoria de Contabilidade Municipal: Exercício 2024, Unidade Gestora: FUNDEB; 6.042 – Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – FONTE VAAT.

Diante do exposto, a empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.803.108/0001-31, foi a contratada pelo período de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total da avença de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a análise das informações orçamentárias e fontes dos recursos apropriadas ao objeto da contratação e a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 17 de abril de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
17/04/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU
Pedro Anselmo Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
17/04/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Antonio José

Antonio Jose Arera Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM 7
17/04/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA